

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0501-2021


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.”.


Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 01 de março de 2021.


Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Michell Nunes
1º Secretário


Thiago Rosa
Vice-Presidente


Deivid Rafael Aquino
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0501-2021

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores de carreira (ativos e inativos) e a remuneração dos cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), mesmo percentual da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo, concedida através da Lei Complementar nº 5.187, de 17 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos para recompor as perdas decorrentes dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme apuração do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o §1º do art. 21. da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.[...]

§1º O Piso Salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba é de R\$ 975,81 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).”

Art. 3º Consoante modificação *imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar*, fica alterado o ANEXO I “Nominata de Cargos de Provimento em Comissão”, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando os valores remuneratórios a vigorar conforme ANEXO A desta Lei Complementar.

Art. 4º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, observando Art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores não poderão exceder aos limites constitucionais previstos no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal e demais dispositivos referentes à matéria.


Art. 5º Fica o valor único mensal do auxílio-saúde previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, concedido aos servidores efetivos ativos e inativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, do corpo funcional da Câmara Municipal de Imbituba, reajustado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Imbituba, 01 de março de 2021.


Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Thiago Rosa
Vice-Presidente


Michell Nunes
1º Secretário


Deivid Rafael Aquino
2º Secretário

ANEXO I

Art. 18 da Lei Complementar nº 1.145/91

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	FORMA REMUNERATÓRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO (RS)
Secretário(a) Administrativo	Secretaria Administrativa	1	Remuneração	3.109,02
Secretário(a) de Gabinete	Secretaria de Gabinete	1	Remuneração	2.701,78
Diretor(a) Executivo da Escola do Legislativo	Escola do Legislativo	1	Remuneração	2.515,36
Diretor(a) do Programa Vereador Mirim	Escola do Legislativo	1	Remuneração	2.379,63
Diretor(a) de Relações Institucionais	Diretoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	2.379,63
Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos	Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	1	Remuneração	1.902,67
Assessor(a) Jurídico da Presidência	Assessoria Jurídica da Presidência	2	Remuneração	3.039,52
Assessor(a) de Relações Institucionais	Assessoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	1.182,03
Assessor(a) Parlamentar	Assessoria Parlamentar	13	Remuneração	1.182,03
Assessor(a) Parlamentar Especial	Assessoria Parlamentar Especial	4	Remuneração	1.684,41
Ouvidor(a) Geral	Ouvidoria Legislativa	1	Remuneração	1.585,57
	TOTAL	27		